PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v.99	n.131	São Paulo	sábado, 15 de julho de 1989

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 623, DE 14 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a fixação dos valores de vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 560, de 15 de julho de 1988, aplicável aos integrantes da carreira de Procurador do Estado, ficam fixados na conformidade do Anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se, no que couber, aos órgãos jurídicos das Autarquias.

Artigo 4.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1989.

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 623, DE 14 DE JULHO DE 1989

Escala de Vencimentos

Referência	Tabela I 40 horas	Tabela II 30 horas
Cargos de Provimento Efetivo		
1. Procurador do Estado Nível I	1.018,64	763,98
2. Procurador do Estado Nível II	1.120,50	840,38
3. Procurador do Estado Nível III	1.232,55	924,41
4. Procurador do Estado Nível IV	1.355,81	1.016,85
5. Procurador do Estado Nível V	1.491,39	1.118,54
Cargos de Provimento em Comissão		
6. Procurador do Estado Assistente	1.491,39	
7. Procurador do Estado Assessor e Procurador do Estado Chefe	1.551,03	
8. Procurador do Estado Assessor Chefe, Procurador do Estado Chefe de Gabinete, Procurador do Estado Corregedor Geral e Subprocurador Geral	1.613,05	
9. Procurador Geral do Estado	1.693,73	

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 35/89

São Paulo, 14 de julho de 1989

A-n.º 36/89

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 35, de 1989, conforme Autógrafo n.º 19.945, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

A propositura, de minha iniciativa, dispõe sobre a fixação dos valores dos vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Incide o veto sobre o artigo 2.º, inserido no projeto por emenda parlamentar. Tal dispositivo acrescenta alínea "e" ao inciso II do artigo 123 da Lei Complementar n.º 180, de 1978, para determinar que a gratificação de Natal deve ser calculada também sobre a verba honorária dos Procuradores do Estado.

A matéria de que trata o projeto é da iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, "ex vi" do inciso II do artigo 22 da Constituição Paulista. Tendo em vista o disposto no parágrafo único do mesmo artigo, não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista em projetos dessa natureza.

Essa norma é da tradição do Direito Pátrio e foi, também, acolhida pela Constituição Federal (artigo 63, inciso I).

Como bem acentuou a Comissão de Constituição e Justiça dessa nobre Assembléia (Parecer n.º 540, de 1989), é manifestamente inconstitucional a referida emenda, de vez que, nas leis que acrescam a despesa pública a competência e iniciativa é deferida exclusivamente ao Governador do Estado e, em conseqüência, não podem ser alvo de emendas, com tal escopo, por parte dos membros do Poder Legislativo.

Além de infringir o parágrafo único do artigo 22 supracitado, o dispositivo vetado, invadindo competência exclusiva do Chefe do Executivo, implica em lesão ao princípio da separação de funções entre os Poderes, consagrado no artigo 2.º das Constituições Federal e Estadual.

Expostas, assim, as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de lei Complementar n.º 35, de 1989, restituo a matéria ao elevado reexame dessa ilustre Casa Legislativa, fazendo publicar o veto, nos termos do § 1.º do artigo 26 da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Tonico Ramos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de julho — Segunda-feira

9h Audiências aos Deputados Federais

15h Cerimônia de implantação do Plano de Contingência para Incêndios Florestais "Operação Mata Fogo" Salão dos Despachos.

16h Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Arthur Alves Pinto.

17h30 Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg

LEIS

LEI N.º 6.474, DE 14 DE JULHO DE 1989

(Projeto de lei n.º 753/87,
do deputado Aloysio Nunes Ferreira)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Líbero Badaró de Ensino e Assistência Social — FULBEAS, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de julho de 1989.

DECRETOS

DECRETO N.º 30.160, DE 14 DE JULHO DE 1989

Atribui competência ao Secretário da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A competência prevista na letra "e", do inciso I, do artigo 100 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, fica atribuída, também, ao Secretário da Fazenda, em relação aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou requisitados para prestar serviços a esse órgão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de julho de 1989 e ficando revogado o Decreto n.º 30.108, de 4 de julho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Cintrão Forghieri,
Secretário Adjunto, respondendo
pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.161, DE 14 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a redução de interstício em postos de Oficiais dos Quadros de Oficiais Policiais Militares, Quadro de Oficiais de Saúde — Farmacêuticos e Quadro de Oficiais Capelães, da Polícia Militar do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, com a nova redação dada pelo Decreto-lei s/n.º de 3 de novembro de 1969, e à vista da Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidos à metade do tempo legal os interstícios nos postos de Aspirantes a Oficial e Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, no posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Saúde — Farmacêuticos e no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Capelães da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A redução de interstício a que se refere o "caput" deste artigo terá aplicação somente durante os seis meses seguintes à data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.142, DE 12 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 13-7-89

No anexo leia-se como se segue e não como constou:

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

11	Secretaria da Promoção Social	
11.04	Conselho Est. de Auxílios e Subvenções	
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital	38.000,00
	Subtotal	38.000,00
	TOTAL	38.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Aux. Subv. Entid. Assist. Área Prom. Social 15.81.486.2.142		18.000,00	18.000,00
Aux. Subv. Entid. Assist. Área Médico — Hosp. 15.81.486.2.143		20.000,00	20.000,00
TOTAIS		38.000,00	38.000,00

DECRETO N.º 30.147, DE 12 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 13-7-89

No preâmbulo

onde se lê: que dispõe o artigo 6.º, da Lei 6.247,...

leia-se: que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei 6.247,...

DECRETO N.º 30.152, DE 13 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 14-7-89

Art. 1.º ...

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

a) *Conchal*

onde se lê: 1. Associação de Caridade Sã Francisco de Assis-ACASFA...

leia-se: 1. Associação de Caridade São Francisco de Assis-ACASFA...

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo 2
.....
Justiça 2
Promoção Social 3
Segurança Pública 8
Fazenda 9
Agricultura e Abastecimento ... 10
Educação 10
Saúde 11
Energia e Saneamento 14
Transportes 14
Administração 14
Cultura 15
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ... 16
Esportes e Turismo 16
Habitação e Desenvolvimento Urbano ... 16
Meio Ambiente 16
Secretaria do Menor 16
Defesa do Consumidor 16
Universidade de São Paulo 17
.....
.....
Universidade Estadual Paulista .. 18
Ministério Público 18
Tribunal de Contas 18
Editais 21
Concursos 23
Assembléia Legislativa 38
Diário dos Municípios 42
Boletim Federal 41
.....
Ministérios e Órgãos Federais ... 44

Circula com esta edição o Boletim Informes Técnicos, da Secretaria da Saúde.